**DECRETO n° 1203/2020 – GM .**

Tornar obrigatório a utilização de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2 e adota outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 52, inciso IV c/c art. 131, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a Lei Estadual n° 20.189 de 28 de abril de 2020 que obriga, no Estado do Paraná, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia;

Considerando a situação atual do Município em que houve positivação de caso de COVID-19:

**DECRETA:**

**Art. 1°.** Obriga, no Município, o uso de máscara por todas as pessoas que se estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

**§1°.** Deverão ser usadas pela população em geral, preferencialmente, máscara de tecido confeccionadas de forma artesanal/caseira, utilizando-se na produção as orientações contidas na Nota Informativa n° 03/2020 do Ministério da Saúde, a fim de que as demais sejam utilizadas prioritariamente pelos profissionais da área da saúde.

**§2°.** São considerados espaços abertos ao público ou de uso coletivo:

**I** – vias públicas;

**II** – parques e praças;

**III** – pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo e rodoviárias

**IV** – veículos de transporte coletivo, de táxi e transporte por aplicativos;

**V** – repartições públicas;

**VI** – estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;

**VII** – academias de ginástica;

**VIII** – outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.

**Art. 2°.** Obriga as repartições públicas, comerciais, industriais, bancárias e as empresas que prestem serviço de transporte coletivo e individual a fornecer para seus funcionários, servidores, empregados e colaboradores:

**I –** máscaras de proteção;

**II –** locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou pontos com solução de álcool em gel a 70% (setenta por cento);

**§1°.** Cabe aos estabelecimentos dispostos no caput deste artigo, exigir que todas as pessoas que neles estiverem presentes, utilizem máscara durante o horário de funcionamento, independentemente de estarem ou não em contato direto com o público.

**§2°.** Os pontos com solução de álcool em gel a 70% (setenta por cento), disposto no inciso II deste artigo deverão estar disponíveis para o público em geral.

**Art. 3°.** O descumprimento deste decreto acarretará aplicação de sanção administrativa, consubstanciado na Lei Complementar n° 09/2012 (que institui o Código de Posturas do Município de Quarto Centenário).

**§1°** Constitui infração toda ação ou omissão contrária as disposições do Código de Postura e deste decreto, no uso de seu poder de polícia.

**§2°** O descumprimento deste decreto acarretará em multa administrativa no valor de 01 (um) a 03 (três) UFM's (Unidade Fiscal do Município).

**§3°** A multa não paga, no prazo regulamentar, será inscrita em dívida ativa.

**Art. 4°.** Nas reincidências, as multas serão impostas em dobro.

**Parágrafo único.** Considera-se reincidente aquele que violar este decreto, por cuja infração já tiver sido autuado e punido.

**Art. 5°.** Além das sanções administrativas, o descumprimento deste decreto acarretará em punições criminais, sendo elas:

**§1°** Infração de determinação do poder público, conforme prevista no art. 268, do Código Penal:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

**§2°** Não obedecer ordem legal de funcionário público, conforme art. 330, do Código Penal:

Art. 330 – Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

**§3°** Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela, conforme art. 331, do Código Penal:

Art. 331 – Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

**Art. 6°.**O horário de funcionamento dos bares, lanchonetes e restaurantes passará a ser da seguinte forma:

**I –**em horário normal, entretanto, o atendimento será realizado na porta do estabelecimento, sem o consumidor adentrar no local, e também na modalidade “delivery”.

**II –** fica vedado a colocação de mesas, cadeiras e bancos nas partes exteriores destes estabelecimentos descritos no caput, inclusive panificadoras.

**§1°.**Por conta do disposto no inciso I do presente artigo, fica revogado o §4° do art. 2° do Decreto Municipal n° 1191/2020.

**§2°**. O descumprimento destas determinações ensejarão nas sanções administrativas e criminais descritas nos artigos 3° e 5° deste Decreto.

**Art. 7°.** Os fiscais municipais deverão tomar conhecimento das normativas deste Decreto e realizar a orientação devida tanto ao comércio local quanto a população, visando assegurar a publicidade destes atos, com objetivo de conscientizar a população sobre a importância do acatamento dessas regras.

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo juntamente com o Secretário de Administração nomearão os servidores que entenderem necessários para desempenharem a função de fiscal municipal para cumprimento das exigências de enfrentamento da COVID-19.

**Art. 8°**. Altera-se a redação do §2° do art. 18 do Decreto Municipal n° 1191/2020, para vigorar da seguinte forma:

Art. 18. Além das penalidades acima expostas, o descumprimento deste decreto acarretará aplicação de sanção administrativa, consubstanciado na Lei Complementar n° 09/2012 (que institui o Código de Posturas do Município de Quarto Centenário).

§2°. O descumprimento deste decreto acarretará em multa administrativa no valor de 01 (um) a 03 (três) UFM's (Unidade Fiscal do Município).

**Art**. **9°.**Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a data da revogação do Decreto n° 4.319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública no Estado do Paraná e do Decreto Municipal n° 1.195, de 24 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em âmbito local.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário, 29 de maio de 2020.

**REINALDO KRACHINSKI**

**Prefeito Municipal**